



NOTA INFORMATIVA Nº 01/2020 - SUV/SES – Fluxo para solicitação de testes rápidos para COVID-19

Fluxo para solicitação de testes rápidos para COVID-19:

1. Observar os critérios para realização dos testes, descrito na Nota Informativa Conjunta nº. 003/2020 – DIVE/LACEN/SUV/SES/SC disponível em:
(http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/NT_Conjunta_003_testes_para_profissionais_saude_01_05.pdf).

O uso de teste rápido para SARS-CoV-2 deve ser conforme as situações descritas:

Situação 1: Casos internados por SRAG, que apresentem sintomas ou exame de imagem compatível com a infecção por SARS-CoV-2 desde que o paciente não possua exame confirmatório anterior para COVID-19 e tenha iniciado com sintomas há mais de 7 dias;

Situação 2: Óbitos com sintomas compatíveis com COVID-19 sem exame laboratorial confirmatório;

Situação 3: Contatos de casos suspeitos para COVID-19 que sejam residentes ou trabalhadores em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), conforme estabelecido na Portaria SES Nº 252 de 13 de abril de 2020 (Art. 1, II);

Situação 4: Avaliação de retorno ao trabalho para Trabalhadores da Saúde, Força de Segurança e Salvamento após o 7º dia do início dos sintomas em pacientes há pelo menos 72 horas assintomáticos.

TR - teste rápido deve ser realizado em amostra coletada **APÓS o sétimo dia de início dos sintomas.**

2. A responsabilidade da abertura do processo SGPe e execução do Teste Rápido para COVID-19 é da unidade solicitante.
3. Abrir processo no SGPe.
4. Incluir CI com assinatura do Superintendente da área informando:
 - a) Justificativa da solicitação.
 - b) Quantidade de testes.
 - c) Quantidades dos demais insumos necessários à execução dos testes (lancetas, luvas, álcool, algodão, recipiente para descarte).
5. Encaminhar o processo SGPe para SES/GEBER.

Após a execução dos testes:

6. A notificação dos casos positivos é obrigatória
7. Todos os casos confirmados devem ser notificados na plataforma e-SUS VE <https://notifica.saude.gov.br/>. Seguindo o descrito no documento disponível em:
http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/arquivos/NOTA_CONJUNTA_002_2020_COSEMS_SUV_SPS_SES_SC_COE_Dispon.pdf



Observações para notificação no e-SUS VE:

1. No primeiro acesso à ferramenta de registro de notificações e-SUS VE o usuário deve realizar o autocadastro. Os profissionais que já possuem acesso ao sistema SIVEP/GRIPE devem utilizar o mesmo e-mail para cadastro.
2. Estabelecimentos de saúde devem realizar o cadastro no e-SUS VE utilizando o CNES, de forma que todo notificador tenha acesso às notificações realizadas no estabelecimento.
3. Terão acesso ao banco de dados do e-SUS os gestores (municipais, regionais e estaduais) do SIVEP gripe, conforme área de abrangência.
4. Dúvidas operacionais e informações sobre a ferramenta de notificação, entrar em contato com o suporte e-SUS VE - DATASUS: esusve.suporte@saude.gov.br.
5. Manuais e mais informações sobre o sistema: <https://datasus.saude.gov.br/esusve/>.

Interpretação diagnóstica e conduta:

Disponível na Nota Informativa Conjunta nº. 003/2020 – DIVE/LACEN/SUV/SES/SC

1. Paciente previamente sintomático que tiver resultado anterior de exame de biologia molecular negativo deverá permanecer afastado/isolado até completar 07 (sete) dias do início dos sintomas e a partir do 7º dia poderá realizar o teste rápido (desde que esteja há, pelo menos 72h sem sintomas), de acordo com as indicações desta nota:
 - a. Profissional que tiver teste rápido NEGATIVO pode retornar imediatamente às atividades (uma vez que para a realização do TR já deverá estar assintomático há pelo menos 72h).
 - b. Profissional que tiver teste rápido POSITIVO confirma infecção pelo SARS-CoV-2 e deve completar no mínimo 14 (quatorze) dias de afastamento a partir do início dos sintomas, sendo que pode retornar às atividades quando estiver 14 dias afastado E pelo menos 72h sem sintomas.
2. Profissionais assintomáticos que realizarem o teste rápido com resultado positivo, tratando-se de um teste que não discrimina IgM de IgG (anticorpos totais), desta forma não sendo possível garantir que estamos diante de infecção aguda ou apenas cicatriz sorológica, DETERMINAMOS que, para proteção dos contatos que possam conviver com este paciente, que o mesmo seja afastado/isolado pelo período de 7 dias, tendo em vista que se já houve a produção de anticorpos, o paciente já estaria pelo menos no sétimo dia de doença.